



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO DCCTIM NA CONGREGAÇÃO DO CEFET-MG UNIDADE TIMÓTEO 2018

I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente Regulamento Eleitoral contém as normas para realização da eleição dos Representantes Docentes junto à Congregação da Unidade Timóteo do CEFET-MG, nos termos da Resolução CD-136/08 de 28/10/08 e do Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Art. 2º - Serão eleitos um representante titular e outro representante suplente, pertencentes ao quadro permanente de docentes do CEFET-MG, lotado no Departamento de Computação e Construção Civil da Unidade Timóteo (DCCTIM).

§único - A eleição será realizada por chapas, constituídas sempre pelo representante titular e seu respectivo suplente.

Art. 3º - O Chefe de Departamento nomeará uma Comissão Eleitoral encarregada de organizar todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 4º - São eleitores todos os docentes do quadro permanente do CEFET-MG, lotados no DCCTIM.

§1º - Cada eleitor terá direito apenas a um voto.

§2º - A listagem dos servidores docentes aptos a votar será colocada à disposição dos interessados, num prazo mínimo de um dia de antecedência da data da votação.

Art. 5º - Os eleitos exercerão mandato de 1 (um) ano.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - A inscrição dos candidatos será feita por chapa, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral, com a indicação do titular e suplente.

§1º - As inscrições deverão ser realizadas no dia 05/02/2018, no horário de 13h00 às 20h00, na sala da Coordenação de Engenharia de Computação.

§2º - No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelos candidatos, será fornecido um comprovante de inscrição com a data e o horário.

§3º - A Comissão Eleitoral divulgará as inscrições dos candidatos após o término do prazo de inscrição.

III - DA VOTAÇÃO

Art. 7º - A votação será secreta, através de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Eleitoral e serão depositadas em urna.

§1º - O eleitor deverá exercer seu direito ao voto na Unidade Timóteo.

§2º - Não será permitido voto por procuração.

§3º - No ato da votação, o eleitor deverá apresentar documento que o identifique e assinar a lista nominal de votação.

§4º - O eleitor deverá marcar com um "X" o quadrinho correspondente ao nome do candidato.

§5º - As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará o local da votação, com, no mínimo, um dia de antecedência da eleição.

IV - DA APURAÇÃO

Art. 9º - A apuração dos votos deverá ser realizada, se possível, imediatamente após o encerramento da votação. Na sequência será lavrada uma ata.

Art. 10º - A apuração dos votos será pública.

Art. 11º - Feita a totalização dos votos, serão publicados os resultados, sendo que:

§1º - Será considerada eleita a chapa mais votadas.

§2º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo titular tiver o maior tempo de efetivo exercício no CEFET-MG e, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo titular tiver mais idade.

§3º - Não havendo recurso, será proclamado o resultado.

V - DOS RECURSOS

Art. 12º - Caberá recurso à Diretoria de Unidade, dentro de 01 (um) dia útil, contado da ocorrência do ato recorrido.

§único - Os recursos serão julgados no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de sua apresentação.

VI - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 13º - A nomeação dos membros eleitos da Congregação de Unidade será feita pelo Diretor-Geral do CEFET-MG.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A solicitação de impugnação qualquer uma das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, num prazo de até 24 horas após a sua divulgação e com devida justificativa.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.